



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 433/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE BONFIM.
Publicado de acordo com
Disposto no Art. 75 Parágrafo
Unico da Lei Orgânica do Município
Bonfim 20/03/24

Ilsiane Peres Costa

Ilsiane Peres Costa
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Bonfim
Des. 0097622

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS,
ORIUNDA DE REPASSE DO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O
FOMENTO DA ESCOLA EM TEMPO
INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE
BONFIM-RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, do Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos que fomenta a criação da escola em tempo integral, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O recurso para a implantação da escola em tempo integral, no valor total de R\$ 273.605,20 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), é decorrente dos repasses do FNDE ao município de Bonfim-RR, conforme segue:

5	MDE – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
02	PODER EXECUTIVO		
02.05	FUNDO DO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO - MDE		
020502	GESTÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE		
12	Educação		
12 361	Ensino Fundamental		
12 361 1000	Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino Educacional		
12 361 1000 3011 0000	ETI – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		136.802,60
1.569.1001 210.021	OUTRAS TRANSF FNDE		
12 365	Ensino Infantil		
12 365 1000	Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino Educacional		
12 365 1000 3011 0000	ETI – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		136.802,60
1.569.1001 210.021	OUTRAS TRANSF FNDE		
TOTAL ORÇAMENTARIO			273.605,20

f



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Caso ocorra do valor a ser repassado pelo FNDE ser maior que o apresentado nesta lei, fica o poder executivo a suplementar as dotações por excesso de arrecadação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, em 20 de março de 2024.


JONER CHAGAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Edis.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que abre crédito adicional especial no valor R\$ 273.605,20 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), a implantação da escola em tempo integral no município de Bonfim-RR.

Essa ação faz parte das políticas públicas de incentivo da Secretaria Municipal de Educação através dos repasses do Ministério da Educação, para o desenvolvimento integral que é, portanto, o elemento central da proposta formativa da Educação Integral.

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social. Por esse motivo, a Educação Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

E, para que a escola possa garantir todos os aspectos previstos na Educação Integral, o tempo médio da jornada escolar brasileira se mostra insuficiente. Portanto, para a Educação Integral é fundamental a ampliação da jornada diária. Esta jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos alunos em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os alunos tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola.

Diante da brevidade que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de Urgência/Urgentíssima.

Bonfim/RR, 02 de janeiro de 2024.


Jomar Chagas
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024. AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, ORIUNDA DE REPASSE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O FOMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.

LEI Nº 433/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS, ORIUNDA DE REPASSE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PARA O FOMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, do Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos que fomenta a criação da escola em tempo integral, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - O recurso para a implantação da escola em tempo integral, no valor total de R\$ 273.605,20 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), é decorrente dos repasses do FNDE ao município de Bonfim-RR, conforme segue:

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	136.802,60
1.569.1001	210.021	OUTRAS TRANSF FNDE	
12 365		Ensino Infantil	
12 365	1000	Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino Educacional	
12 365 1000 0000		EII - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
3011			
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	136.802,60
1.569.1001	210.021	OUTRAS TRANSF FNDE	
TOTAL ORÇAMENTARIO			273.605,20

Art. 3º - Caso ocorra do valor a ser repassado pelo FNDE ser maior que o apresentado nesta lei, fica o poder executivo a suplementar as dotações por excesso de arrecadação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfim, RR, em 20 de março de 2024.

JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Prícilana Viana Gusmão
Código Identificador:85E081A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 25/03/2024. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>